



Mensagem nº 037/2023.

Cordeirópolis, 07 de agosto de 2023.

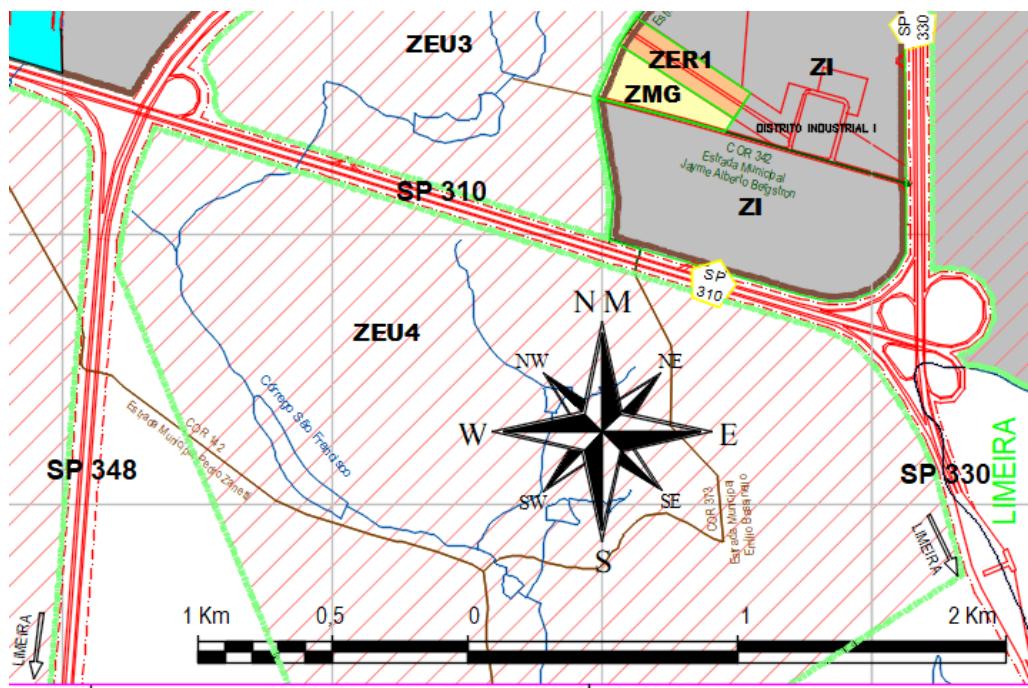
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Fazemo-nos presente, com a devida *vénia*, junto a **Vossa Excelência**, e demais pares desta **Egrégia Edilidade**, a fim de encaminhar-lhe o incluso Projeto de Lei Complementar, cujo objetivo é submetê-lo à apreciação dessa singular **Casa Legislativa**, através de seus exponenciais Legisladores, o qual **"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, com posteriores alterações (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica."**

O assunto tratado pelo referendado Projeto é de fundamental importância para determinar o zoneamento de uso em dois loteamentos fechados (acessos controlados) residenciais "Jardim Mosaico I" com 155.738,79 m² e "Jardim Mosaico II" com 128.598,83 m², incluídos no Anexo III - Planta de Zoneamento de Uso, entre a Rodovia dos Bandeirantes (SP 348) e a Rodovia Anhanguera (SP 330), na Estrada Municipal Emilio Bassinello (COR 373), ao sul do Município de Cordeirópolis.

Atualmente esta região é Zona de Expansão Urbana nº 4 - ZEU4, nos termos do Anexo III codificado sob nº 006/2022. Abaixo croqui da região:

continua



Os dois parcelamentos do solo são exclusivamente residencial na parte fechada e são ZER2 – Zona Exclusivamente Residencial 2 (fechado), de tal sorte que como PROPOSTA estamos incluindo os § 7º e § 8º no artigo 2º da Lei Complementar nº 178/2011, com posteriores alterações, dando conta que os loteamentos passam a ser ZER2, conforme a seguir:

"Art. 1º – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a incluir os parágrafos 7º e 8º do artigo 2º, da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, com posteriores alterações, conforme segue:

"Art. 2º – São partes integrantes desta lei os seguintes Anexos:

I.;

II.;

III. Planta de Zoneamento de Uso (escala 1:10.000);

IV.:

IV.1.:

IV.2.:

IV.3.:

IV.4.:

continua



V.

V.1.

V.2.

V.3.

V.4.

V.5.

VI.

§ 1º –

§ 2º –

§ 3º –

§ 4º –

§ 5º –

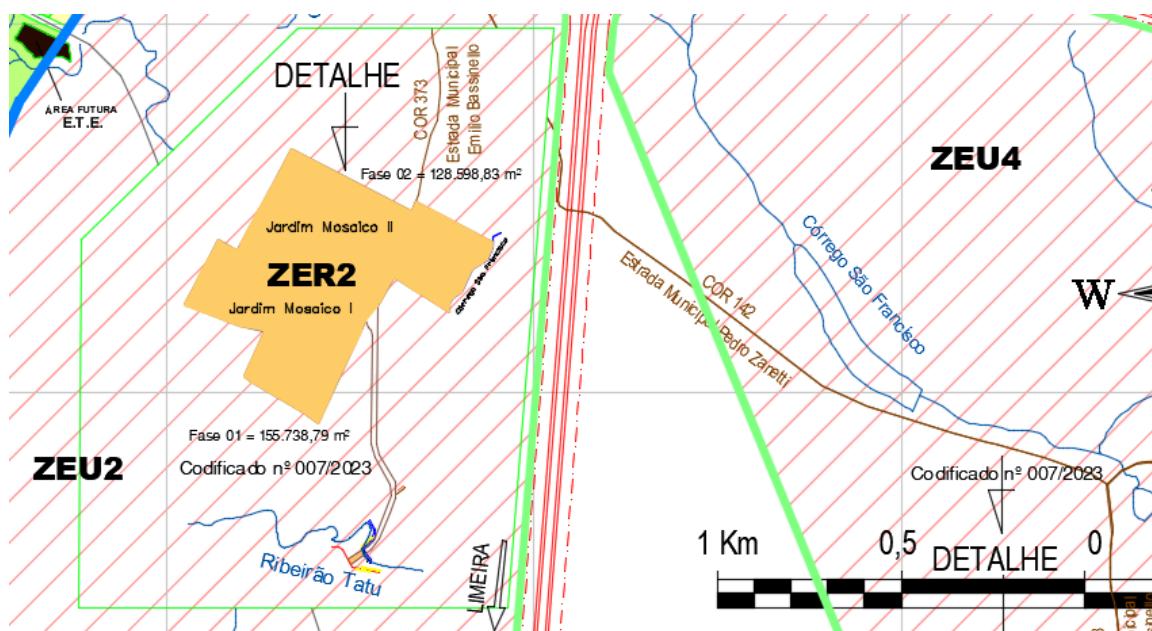
§ 6º –

§ 7º – Fica autorizado a Zona ZER2 para os loteamentos fechados (acessos controlados) residenciais "Jardim Mosaico I" com 155.738,79 m² e "Jardim Mosaico II" com 128.598,83 m², incluídos no Anexo III - Planta de Zoneamento de Uso, entre a Rodovia dos Bandeirantes (SP 348) e a Rodovia Anhanguera (SP 330), na Estrada Municipal Emilio Bassinello (COR 373), ao sul do Município de Cordeirópolis.

§ 8º – O Anexo III em forma de Planta fica codificado sob o nº 007/2023."

Agora, com a proposta, o setor em questão será ZER2 nos termos do Anexo III codificado sob nº 007/2023. Abaixo croqui da região com nossa proposta:

continua



Anexo a este seguem os seguintes documentos:

1. Requerimento alterando o nome para Jardim Mosaico I;
2. Urbanístico do Loteamento Jardim Mosaico I;
3. Memorial Descritivo do Loteamento Jardim Mosaico I;
4. Matrícula nº 37.794 do 1º Registro de Limeira;
5. Requerimento alterando o nome para Jardim Mosaico II;
6. Urbanístico do Loteamento Jardim Mosaico II;
7. Memorial Descritivo do Loteamento Jardim Mosaico II;
8. Matrícula nº 37.795 do 1º Registro de Limeira; E
9. Anexo III – Proposta codificado nº 007/2023 – zoneamento.

Assim, pois, pela simples leitura do texto, bem como com a ampla discussão acerca do presente, maiores comentários são dispensados, eis que a matéria foi tratada de modo a adequar o necessário com todas as cautelas singulares ao assunto.

Assim, diante do exposto acima e dada à natureza, a finalidade e o significado da presente proposição de Lei Complementar esperamos contar com o imprescritível e necessário apoio dos **Nobres Legisladores** dessa **Casa Legislativa**, no sentido de sua plena aprovação.

continua



Mensagem nº 037/2023

continuação

fls. 05

O assunto enfocado foi tratado, de modo a enfeixar, com os cuidados recomendáveis, tão importante e singular matéria, assim, pois, o projeto de Lei Complementar por si só, é auto-explicativo, contudo, colocamos nosso corpo técnico e jurídico à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei Complementar à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os **Nobres Edis** haverão de emprestar o indispensável apoio.

Colocamos nosso Diretor de Urbanismo da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, Eng. Benedito Aparecido Bordini, para explicar e tirar quaisquer dúvidas a respeito desse projeto de lei complementar.

Considerando, finalmente, que, para adequar situações urbanísticas dos novos parcelamentos e do zoneamento como ZER2, a Administração Pública Municipal necessitará dar andamento urgente aos devidos procedimentos técnico-administrativos, concluindo, com o devido respeito, submeto o presente projeto de Lei Complementar à elevada apreciação dos Ilustres **Vereadores** que integram esta **Casa Legislativa**, assim sendo, solicitamos de todos os insignes legisladores municipais, através do elevado espírito público que cada um é dotado e na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja o mesmo deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares desta Egrégia **Casa de Leis**, saberão aquilar a importância deste projeto, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos a oportunidade para incrustar ao ensejo nossos protestos de consideração e real apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

**Ao Exmº. Sr.
Vereador JOSÉ ANTONIO RODRIGUES
DD. Presidente da Câmara Municipal deCordeirópolis - SP**



Projeto de Lei Complementar nº

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que apresentou a judiciosa apreciação da Colenda **Câmara de Veredores de Cordeirópolis** o seguinte Projeto de Lei Complementar.

Art. 1º – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a incluir os parágrafos 7º e 8º do artigo 2º, da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, com posteriores alterações, conforme segue:

“Art. 2º – São partes integrantes desta lei os seguintes Anexos:

I.

II.

III. Planta de Zoneamento de Uso (escala 1:10.000);

IV.

IV.1.

IV.2.

IV.3.

IV.4.

V.

V.1.

V.2.

V.3.

V.4.

V.5.

VI.

§ 1º –

continuação



§ 2º –

§ 3º –

§ 4º –

§ 5º –

§ 6º –

§ 7º – Fica autorizado a Zona ZER2 para os loteamentos fechados (acessos controlados) residenciais "Jardim Mosaico I" com 155.738,79 m² e "Jardim Mosaico II" com 128.598,83 m², incluídos no Anexo III - Planta de Zoneamento de Uso, entre a Rodovia dos Bandeirantes (SP 348) e a Rodovia Anhanguera (SP 330), na Estrada Municipal Emilio Bassinello (COR 373), ao sul do Município de Cordeirópolis.

§ 8º – O Anexo III em forma de Planta fica codificado sob o nº 007/2023."

Art. 2º – As despesas para execução desta lei complementar estão previstas em orçamento e serão suplementadas, se necessário.

Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 12 de agosto de 2023, 125 do Distrito e 75 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis